


**ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS  
ACADEMIA REAL MILITAR (1811)  
CURSO DE CIÊNCIAS MILITARES**

**Daniel de Paula Costa Silva**

**DA TEORIA AO MUNDO REAL: A INFLUÊNCIA DA ESCOLA DE COPENHAGUE  
NA SECURITIZAÇÃO E AS CONSEQUÊNCIAS PARA AS REGRAS DE  
ENGAJAMENTO DO PELOTÃO DE FUZILEIROS NAS OPERAÇÕES DE  
GARANTIA DA LEI E DA ORDEM**

**Resende  
2022**

	<b>APÊNDICE II AO ANEXO B (NITCC) ÀS DIRETRIZES PARA A GOVERNANÇA DA PESQUISA ACADÊMICA NA AMAN</b> <b>TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE DIREITOS AUTORAIS DE NATUREZA PROFISSIONAL</b>	<b>AMAN 2022</b>
---	---	----------------------

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE DIREITOS AUTORAIS DE NATUREZA PROFISSIONAL**

**TÍTULO DO TRABALHO:** DA TEORIA AO MUNDO REAL: A INFLUÊNCIA DA ESCOLA DE COPENHAGUE NA SECURITIZAÇÃO E AS CONSEQUÊNCIAS PARA AS REGRAS DE ENGAJAMENTO DO PELOTÃO DE FUZILEIROS NAS OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM.

**AUTOR:** DANIEL DE PAULA COSTA SILVA

Este trabalho, nos termos da legislação que resguarda os direitos autorais, é considerado de minha propriedade.

Autorizo a Academia Militar das Agulhas Negras a utilizar meu trabalho para uso específico no aperfeiçoamento e evolução da Força Terrestre, bem como a divulgá-lo por publicação em revista técnica da Escola ou outro veículo de comunicação do Exército.

O (A) Academia Militar das Agulhas Negras poderá fornecer cópia do trabalho mediante ressarcimento das despesas de postagem e reprodução. Caso seja de natureza sigilosa, a cópia somente será fornecida se o pedido for encaminhado por meio de uma organização militar, fazendo-se a necessária anotação do destino no Livro de Registro existente na Biblioteca.

É permitida a transcrição parcial de trechos do trabalho para comentários e citações desde que sejam transcritos os dados bibliográficos dos mesmos, de acordo com a legislação sobre direitos autorais.

A divulgação do trabalho, em outros meios não pertencentes ao Exército, somente pode ser feita com a autorização do autor ou da Direção de Ensino do (a) Academia Militar das Agulhas Negras.

Resende, 28 de julho de 2022



---

Cad Daniel de Paula Costa Silva

Dados internacionais de catalogação na fonte

S586t SILVA, Daniel de Paula Costa

Da teoria ao mundo real: a Influência da Escola de Copenhague na securitização e as consequências para as regras de engajamento do pelotão de fuzileiros nas operações de garantia da lei e da ordem. / Daniel de Paula Costa Silva – Resende; 2022. 39 p. : il. color. ; 30 cm.

Orientador: Walfredo Bento Ferreira Neto  
TCC (Graduação em Ciências Militares) - Academia Militar das Agulhas Negras, Resende, 2022.

1.Estudos de segurança 2.Escola de Copenhague  
3.Securitização 4.Pelotão de Fuzileiros 5.Regras de Engajamento  
I. Título.

CDD: 355

Ficha catalográfica elaborada por Jurandi de Souza CRB-5/001879

**Daniel de Paula Costa Silva**

**DA TEORIA AO MUNDO REAL: A INFLUÊNCIA DA ESCOLA DE COPENHAGUE  
NA SECURITIZAÇÃO E AS CONSEQUÊNCIAS PARA AS REGRAS DE  
ENGAJAMENTO DO PELOTÃO DE FUZILEIROS NAS OPERAÇÕES DE  
GARANTIA DA LEI E DA ORDEM**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Ciências Militares, da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN, RJ), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Militares.

Orientador: Walfredo Bento Ferreira Neto – Major

**Resende  
2022**

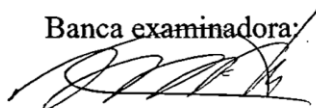
**Daniel de Paula Costa Silva**

**DA TEORIA AO MUNDO REAL: A INFLUÊNCIA DA ESCOLA DE COPENHAGUE  
NA SECURITIZAÇÃO E AS CONSEQUÊNCIAS PARA AS REGRAS DE  
ENGAJAMENTO DO PELOTÃO DE FUZILEIROS NAS OPERAÇÕES DE  
GARANTIA DA LEI E DA ORDEM**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Ciências Militares, da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN, RJ), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Militares.

Aprovado em 12 de maio de 2022:

Banca examinadora:



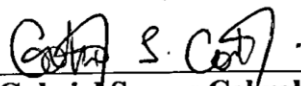
---

**Walfredo Bento Ferreira Neto, Major**  
(Orientador)



---

**Francisco Bento-Ferreira Neto, 1º Tenente**  
(Avaliador)



---

**Gabriel Soares Cabral, 1º Tenente**  
(Avaliador)

Resende  
2022

Dedico esse trabalho àqueles que estiveram presente na minha formação acadêmica e que cooperaram e me incentivaram a chegar onde cheguei. Vocês foram fundamentais na minha jornada.

## **AGRADECIMENTOS**

A família é como uma árvore com galhos que crescem em diferentes direções, mas que têm a mesma raiz. É crescendo longe e em diferentes direções que valorizamos ainda mais aqueles que desde a aurora da vida me amam.

Por esse motivo que agradeço primeiramente a minha família que desde o princípio do meu simples querer de estar na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) me incentivou e me apoiou de todas as formas possíveis. Especialmente aos meus pais e meu irmão, que são meus pilares e minha motivação para sempre buscar ser uma pessoa melhor. À minha mãe, com todo seu afeto e ternura, me estimulando a cada dia ser uma pessoa mais resiliente. Ao meu pai, o melhor exemplo de homem e militar que poderia ter. E ao meu irmão, meu melhor amigo e guardião das melhores recordações.

Meu também eterno agradecimento à minha namorada e futura esposa. Por estar do meu lado em todas as ocasiões, mesmo nas adversidades da formação. Por me apoiar nos momentos mais difíceis e cooperar diretamente com a minha monografia com seus profundos conhecimentos acerca das Relações Internacionais e Geopolítica.

Agradeço também ao meu orientador, Major Walfredo, que desde o momento que soube que eu seria seu orientando, se dispôs a me ajudar e fornecer as ferramentas para a realização de minha pesquisa acadêmica com excelência e dedicação, bem como me motivou a desenvolver a melhor monografia possível.

Em suma, reconheço a ajuda de todos aqueles que se dispuseram a me ajudar a desenvolver o melhor trabalho possível, seja pela motivação e incentivo, concedendo material de pesquisa ou proporcionando um ambiente de busca e compreensão de tudo que fosse favorável à conclusão deste trabalho.

*“A satisfação está no esforço e não apenas na realização final.” (Mahatma Gandhi)*

*“Per ardua ad astra.”  
(Provérbio latino)*



## RESUMO

### DA TEORIA AO MUNDO REAL: A INFLUÊNCIA DA ESCOLA DE COPENHAGUE NA SECURITIZAÇÃO E AS CONSEQUÊNCIAS PARA AS REGRAS DE ENGAJAMENTO DO PELOTÃO DE FUZILEIROS NAS OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM

AUTOR: Daniel de Paula Costa Silva

ORIENTADOR: Walfredo Bento Ferreira Neto

O documento que trata das regras de engajamento (RE) é um dos principais que regem a atuação do Pelotão de Fuzileiros (Pel Fuz) durante uma operação de Garantia da Lei e da Ordem (Op GLO). Os estudos desenvolvidos pela Escola de Copenhague pós-Guerra Fria, na década de 80, principalmente os que tangem à securitização, estão ligados intimamente com esse documento. A fim de analisar a forma com que essa Escola de estudos de segurança influenciou na securitização e como isso afetou as regras de engajamento e, conseqüentemente, a forma com que o Pel Fuz atua nas Op GLO, foi realizada uma pesquisa visando analisar o trabalho da Escola de Copenhague, o conceito de securitização, bem como segurança humana, o processo de como um tema se torna securitizado e de que forma a evolução das normas dos Direitos Humanos se correlacionam com as RE, demonstrando, assim, o objetivo geral da pesquisa. Através da análise documental obtida por meio da pesquisa bibliográfica e documental, foi observado que trabalho da Escola de Copenhague influenciou sim a securitização, visto que sua fundação foi justamente na subdivisão dos estudos de segurança em cinco setores: político, militar, econômico, ambiental e social, provando que outros temas podem se tornar problema de segurança. O indivíduo, então, passar a ser o foco dos Estados para se prover a segurança. Com isso, fez-se o nexó com as regras de engajamento, uma vez que o documento norteia precisamente o uso da força pelos militares a fim de garantir à população civil os direitos humanos. Com esta pesquisa foi possível demonstrar a importância e a necessidade dos estudos dentro da área de Geopolítica e Relações Internacionais sobre o trabalho desenvolvido pela Escola de Copenhague, a fim de que se compreenda como construção teórica da securitização afeta a elaboração das regras de engajamento, sendo imprescindível o seu conhecimento por parte dos militares que, na prática, são os atuantes nas operações de GLO.

**Palavras-Chaves:** Estudos de Segurança, Escola de Copenhague, Securitização, Pelotão de Fuzileiros, Regras de Engajamento.

## ABSTRACT

### FROM THEORY TO THE REAL WORLD: THE INFLUENCE OF THE COPENHAGEN SCHOOL ON SECURITIZATION AND THE CONSEQUENCES FOR THE RULES OF ENGAGEMENT OF THE PLATOON IN LAW AND ORDER GUARANTEE OPERATIONS

AUTHOR: Daniel de Paula Costa Silva

ADVISOR: Walfredo Bento Ferreira Neto

The documents about rules of engagement (ROE) is one of the main that govern the performance of the Platoon (Pel Fuz) during a Law and Order Assurance Operation (Op GLO). The studies developed by the Copenhagen School after the Cold War in the 1980s, especially those concerning securitization, are closely linked to this document. In order to analyze the way in which this School of security studies influenced securitization and how this affected the rules of engagement and, consequently, the way in which Pel Fuz operates in Op GLO, a research was carried out to analyze the work of the Copenhagen School, the concept of securitization as well as human security, the process of how a topic becomes securitized and how the evolution of human rights norms correlate with the ROE, thus demonstrating the general objective of the research. Through documental analysis obtained through bibliographic and documentary research, it was observed that the work of the Copenhagen School did influence securitization, since its foundation was precisely in the subdivision of security studies into five sectors: political, military, economic, environmental and social security, proving that other issues can become a security problem. The individual, then, becomes the focus of States to provide security. With this, the nexus was made with the rules of engagement, since the document precisely guides the use of force by the military in order to guarantee human rights to the civilian population. With this research it was possible to demonstrate the importance and necessity of studies within the field of Geopolitics and International Relations on the work developed by the Copenhagen School in order to understand how securitization affects the elaboration of rules of engagement, having its essential knowledge on the part of the military active in GLO operations.

**Key-Words:** Security Studies, Copenhagen School, Securitization, Platoon of Infantry, Rules of Engagement.

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1 – Eixos de ampliação do conceito de segurança.....	21
---	----

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMAN	Academia Militar das Agulhas Negras
APOP	Agente Perturbador da Ordem Pública
C Mil A	Comando Militar de Área
CF	Constituição Federal
Cia Fuz	Companhia de Fuzileiros
COPRI	<i>Copenhagen Peace Research Institute</i>
DH	Direitos Humanos
DICA	Direito Internacional dos Conflitos Armados
FA	Forças Armadas
GC	Grupo de Combate
GLO	Garantia da Lei e da Ordem
LEA	Levantamento Estratégico de Área
MPM	Ministério Público Militar
NCET	Normas de Conduta de Emprego da Tropa
OCCA	Operação de Coordenação e Cooperação entre Agências
OCD	Operação de Controle de Distúrbio
OG	Organização Governamental
OI	Organização Internacional
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
Op	Operações
OSP	Órgãos de Segurança Pública
Pel Fuz	Pelotão de Fuzileiros
PNUD	Programa das Nações Unidas de Desenvolvimento
RE	Regras de Engajamento
RI	Relações Internacionais
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
1.1. OBJETIVO GERAL.....	13
1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	13
<b>2. REFERENCIAL METODOLÓGICO.....</b>	<b>15</b>
<b>3. REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>16</b>
3.1. CONCEITO E NOÇÕES SOBRE SEGURANÇA.....	16
<b>3.1.1. A contribuição da Escola de Copenhague para os Estudos de Segurança.....</b>	<b>17</b>
<b>3.1.2. O processo de Securitização.....</b>	<b>18</b>
<b>3.1.3. Dimensões de ampliação (<i>broadening</i>) e aprofundamento (<i>deepening</i>) .....</b>	<b>20</b>
<b>3.1.3.1 Ampliação (<i>broadening</i>).....</b>	<b>21</b>
<b>3.1.3.2 Aprofundamento (<i>deepening</i>) e Segurança Humana .....</b>	<b>22</b>
3.2. O PELOTÃO DE FUZILEIROS .....	23
3.3. DIREITOS HUMANOS E O ESTADO BRASILEIRO.....	23
<b>3.3.1. A observância dos Direitos Humanos nas Operações Militares.....</b>	<b>24</b>
3.4. OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM .....	26
<b>3.4.1. Os princípios e características das Op GLO.....</b>	<b>27</b>
<b>3.4.2. Análise do cenário.....</b>	<b>28</b>
<b>3.4.3. Regras de Engajamento.....</b>	<b>29</b>
<b>4. RESULTADO E DISCUSSÕES.....</b>	<b>31</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>34</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>37</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Nas disciplinas de Relações Internacionais e de Geopolítica, os eventos históricos tendem a traçar o desenvolvimento de novas teorias. A própria origem do termo “*geopolítica*”, cunhado pela primeira vez pelo cientista político sueco Rudolf Kjellén (1864-1922), foi elaborado no contexto dos antecedentes da Primeira Guerra Mundial em que fora vagamente definida como “controle militar do espaço” baseado na ideia de Geografia Política. Era esperado, dessa forma, que as duas grandes guerras que viriam acontecer fossem apoiadas pelo debate teórico da Geopolítica.

Da mesma forma foi com o surgimento da disciplina de Relações Internacionais, no período entre guerras, derivando-se da necessidade de estabelecer um novo ordenamento político internacional alicerçado em conhecimento teórico mais significativo sobre as ações interestatais, a fim de, justamente, evitar a guerra.

Na Segunda Guerra Mundial, a visão realista das relações entre os Estados assentou-se como padrão teórico na área da geopolítica e também das relações internacionais. A teoria realista, embora seja de pensamento altamente diverso, é unificada pela crença de que a política mundial é sempre um campo de conflito entre os atores (Estados) que buscam poder, dificultando a cooperação internacional.

Contudo, a inábil capacidade do realismo em antever o término da Guerra Fria (1989-1991) estimulou os seus críticos teóricos de tal forma que alcançou os estudos vigentes das relações internacionais e da geopolítica, estimulando-os a, posteriormente, formularem novas teorias.

Foi nesse contexto que surgiu a Escola de Copenhague, desenvolvida inicialmente por Barry Buzan, Ole Wøever, Jaap e Wilde, dentre outros, assim chamada visto que grande parte dos escritores surgiu no *Copenhaguen Peace Research Institute* (COPRI), em Copenhague (Dinamarca) na década de 1980.

Assim sendo, é levado em conta a teoria de segurança formulada pela Escola de Copenhague, que pode ser caracterizada como abrangente, por sustentar que as ameaças à segurança se originam para além da esfera militar, incluindo as áreas política, econômica, social e ambiental (TANNO, 2003). A Escola dá destaque aos aspectos da segurança, evidenciando um afastamento dos estudos tradicionais sobre esse tema e tendo como destaque a denominada Teoria de Segurança Internacional.

A pesquisa se justifica por buscar compreender de que maneira uma escola de pensamento teórica de 1985, a Escola de Copenhague, que buscou compreender a Segurança

numa esfera global, influenciou – e influencia – a atuação de um Pelotão de Fuzileiros durante as Operações de Garantia de Lei e da Ordem (GLO), haja visto a formulação das Regras de Engajamento (RE), mostrando, assim, a redução do escopo de um nível macro (estratégico e político) para um nível micro (tático) e, ao mesmo tempo, da teoria à prática. Se, em um primeiro momento, isso se mostra um tanto quanto distante, ou mesmo irrelevante, para a atuação em operações reais, de fato, pelo investigado, é muito mais próximo e de aplicação imediata do que aparenta ser, pois traz, dentre outras inúmeras consequências, a ampliação, perante o Estado e a Sociedade, da responsabilidade dos comandantes de frações militares.

Destarte, o presente trabalho tem por finalidade apresentar a influência da Escola de Copenhague na conceituação de Segurança e Securitização bem como abordar as consequências desta para a atuação de um Pelotão de Fuzileiros no Exército Brasileiro. Nesse sentido, dentro da segurança, além da probabilidade da guerra convencional, estão também as Operações de GLO, tidas como operações de não-guerra, muito vigentes no contexto atual do Brasil.

Frente às novas imposições relativas à securitização que se estabelece aos militares, compreender o significado dessas concepções e ideias, associado ao entendimento das Regras de Engajamento, torna-se essencial para que uma atuação do Pelotão dos Fuzileiros esteja dentro dos princípios estabelecidos pelo Estado Democrático de Direito e do Direito Internacional acolhido pela Constituição Federal de 1988 do Brasil.

Por conseguinte, a estrutura da pesquisa em evidência se fundamentará na consonância entre os debates sobre securitização, a atuação do Pelotão de Fuzileiros nas Operações de GLO e a observância dos Direitos Humanos nas Regras de Engajamento.

## 1.1 OBJETIVO GERAL

Analisar como os estudos de segurança feitos pela Escola de Copenhague influenciaram na securitização e quais foram as consequências nas Regras de Engajamento para a atuação do Pelotão de Fuzileiros durante as missões subsidiárias de Operações de Garantia de Lei e da Ordem.

## 1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para se atingir de uma forma lógica o objetivo geral desta investigação, foram estipulados os seguintes objetivos específicos:

- 1) discorrer sobre a origem da Escola de Copenhague, conceituá-la e dissertar sobre a forma que a mesma influenciou nos conceitos de Segurança;
- 2) conceituar e contextualizar os conceitos de Securitização e Segurança Humana, bem como avaliar de que forma isso influencia na atuação de um Pelotão de Fuzileiros em Operações de GLO;
- 3) analisar a evolução das normas dos Direitos Humanos, bem como a correlação entre estes, os estudos de segurança e as Operações Militares de Garantia da Lei e da Ordem;
- 4) refletir sobre a maneira com que o Pelotão de Fuzileiros atua nas Operações de GLO frente às novas perspectivas de Segurança, bem como o amparo teórico e legal que possibilita a ação do mesmo, tomando como base as Regras de Engajamento das Op GLO.



## 2. REFERENCIAL METODOLÓGICO

Em se tratando da metodologia, propôs-se utilizar dados primários e secundários obtidos por meio de pesquisa bibliográfica e documental, pois foi desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos, e documental, pois esta forma vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa (GIL,2008).

Dessa forma, foi utilizado documentos e outros Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), a fim de oferecer uma contextualização teórica sobre os estudos de segurança e a respeito da Segurança Internacional, bem como artigos científicos, a Constituição Federal e leis complementares, que complementaram os objetivos gerais e específicos da pesquisa.

Assim sendo, realizou-se o trabalho a partir da análise documental, do método dedutivo e da pesquisa qualitativa dos dados, que é conseguida na busca de resultados exatos evidenciados por meio de variáveis preestabelecidas, em que se verifica e explica a influência sobre as variáveis, mediante análise da frequência de incidências e correlações estatísticas (MICHEL, 2005). Em complemento, será estudada a teoria de Segurança Internacional e de Securitização, abordadas juntamente com documentos de Defesa Nacional do Brasil e os manuais do Exército Brasileiro que versam sobre a atuação do Pelotão de Fuzileiros.

Em complemento a esses documentos, TCC e artigos científicos, discorreu-se também através de dados secundários, relativos a uma contextualização histórica da Escola de Copenhague e também da atuação do Pelotão de Fuzileiro no amplo espectro do campo de batalha, visto que existe uma íntima relação de desencadeamento entre as duas partes.

Isto posto, o tratamento dos dados utilizados ocorreu, sobretudo, por meio do método dedutivo, que parte das teorias e leis, e na maioria das vezes prognostica a ocorrência de fenômenos particulares, estabelecendo nesse sentido uma conexão descendente (RIBEIRO, 2021). E, por fim da análise documental, entendida como:

[...] um conjunto de procedimentos que tem como objetivo a produção de um texto analítico no qual se apresenta o corpo textual dos documentos recolhidos de um modo transformado. Essa transformação do corpo textual pode ocorrer de acordo com regras definidas e deve ser teoricamente justificada pelo investigador através da interpretação adequada (CALADO; FERREIRA apud DELGADO; GUTIÉRREZ, 2004/2005, p.8).

### 3. REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo são apresentados os principais e mais importantes conceitos e noções para o desenvolvimento do tema, com o intuito de uniformizar os critérios e propiciar uma leitura mais fácil e entendível dos próximos capítulos. Os principais conceitos detalhados são: segurança, a Escola de Copenhague, securitização, segurança humana, Pelotão de Fuzileiros, Direitos Humanos, Operações de Garantia da Lei e da Ordem e, por fim, as Regras de Engajamentos.

Brevemente explicando-os, como ambientação para a leitura vindoura, tem-se por segurança, quando tratado nas Relações Internacionais, a condição dos Estados de se manterem livres de ameaças. Com relação à Escola de Copenhague, este é uma escola de pensamento acadêmico que teve por sua origem o livro de relações internacionais *People, States and Fear* de Bary Buzan. Securitização é tornar um assunto tema de segurança, ou, em outras palavras, é inserir na agenda política discussões acerca de certo tema e de sua necessidade de securitização, tendo em vista possíveis ameaças à sociedade. Já o conceito de segurança humana corresponde à tentativa de proteger as pessoas para além das questões político-militares.

No que tange à definição de Direitos Humanos, são aqueles direitos universais garantidos a todo e qualquer indivíduo. Em se tratando do Pelotão de Fuzileiros, no Exército Brasileiro é a menor fração que pode ser comandada por um oficial, geralmente um Tenente. Sobre as Operações de Garantia da Lei e da Ordem são aquelas previstas na Constituição Federal ou decreto presidencial, sendo realizadas unicamente por ordem do Presidente da República. E por fim, no tocante às Regras de Engajamento é o nome dado ao documento que rege quando, onde e como deve ser usada a força nas operações militares, principalmente àquelas que há o contato com a população civil.

#### 3.1 CONCEITOS E NOÇÕES SOBRE SEGURANÇA

Desde a sua criação, os estudos de segurança representam o núcleo das Relações Internacionais (RI), tratando predominantemente das questões de guerra e de paz (ŠULOVIČ, 2010). Nos anos que se seguiram à Segunda Guerra Mundial, os estudos de segurança tornaram-se sinônimo de Estudos Estratégicos com foco evidente no setor militar.

A questão da segurança, há muito preocupa as mentes dos internacionalistas. O conceito tradicional de segurança com o Estado como principal referente, tem sido objeto de amplo

debate. A visão realista da segurança, onde ela é vista como um derivado do poder, reduz o complexo conceito de segurança a um mero sinônimo de poder (BUZAN, 1991).

No entanto, com a crescente complexidade das RI, sobretudo com o aumento dos desafios econômicos, ambientais e sociais, dos riscos e ameaças à segurança e dos novos atores das Relações internacionais, a visão tradicional do único conceito de segurança tornou-se muito estreita. Essa visão pode ser considerada relevante durante o período das Guerras Mundiais, onde os Estados pareciam estar em constante luta pelo poder (STONE, 2009).

Segurança, na visão dos teóricos das relações internacionais:

Pode ser entendida como a busca pela liberdade de ameaças e a capacidade dos Estados e sociedades de manter sua identidade independente e sua integridade funcional contra as forças de mudança que consideram hostis. A linha de fundo da segurança é a sobrevivência (BUZAN, 1991, pp. 432-433, tradução nossa).

Todavia, na era pós-Guerra Fria, o conceito de Segurança tornou-se muito mais multifacetado e complexo. Em seu livro *People, States and Fear*, Barry Buzan aponta que o conceito de segurança foi fundado de forma muito estreita (BUZAN, 1991) Seu objetivo, portanto, era oferecer um ordenamento mais amplo de segurança integrando conceitos que não eram considerados anteriormente para fazer parte do enigma de segurança, como a segurança regional, societal e ambiental.

### **3.1.1 A contribuição da Escola de Copenhague para os Estudos de Segurança**

Criada em 1985 com a finalidade de promover estudos para a paz, seu nome oficial é *Copenhagen Peace Research Institute*, na sigla em inglês, (COPRI). Atualmente, o escola é referência no estudo de segurança internacional. O início de seus trabalhos se vincula tanto ao debate acadêmico da área dos anos 80, quanto aos anseios de repensar a inserção do continente europeu na ordem internacional no pós-Guerra Fria (TANNO, 2003).

O que fundou o programa de pesquisa da Escola de Copenhague é a subdivisão da noção de segurança entre cinco setores: militar, político, econômico, social, ambiental (CHENA, 2008). A análise aprofundada sobre o conceito de segurança, demonstra que sua utilização e significado estavam imersas em premissas realistas, que associavam segurança exclusivamente ao Estado e aos aspectos militares e estratégicos (TANNO, 2003).

Comparada à concepção clássica de segurança bem como aos campos de estudo de segurança, rompe-se a corrente de pensamento que dominava até então e que relacionava

segurança estritamente ao poder e capacidades militares e/ou econômicas.

Para os autores de Copenhague ocorreu uma evolução nos estudos de segurança internacional, principalmente após a Segunda Guerra Mundial. Segundo eles, três grandes mudanças<sup>1</sup> marcaram a evolução no entendimento do conceito (RIBEIRO, 2020). A primeira e que será exclusivamente abordada faz alusão ao fato de que os teóricos de segurança pararam de pensá-la apenas como ataque ou defesa, havendo uma abertura para as questões societais.

Contudo, a inábil capacidade do realismo em antever o término da Guerra Fria (1989-1991) estimulou os seus críticos teóricos de tal forma que alcançou os estudos vigentes das relações internacionais e da geopolítica, estimulando-os a, posteriormente, formular novas teorias. O movimento de renovação teórica surgiu por meio do debate sobre a redefinição do conceito de segurança utilizado em Relações Internacionais (RIBEIRO, 2020).

Sendo assim, os teóricos da Escola de Copenhague elaboraram a sua teoria. A questão mais relevante é o fato de que não se trata de uma quebra com as teorias clássicas das Relações Internacionais. Os autores abriram mão de alguns aspectos das principais teorias para produzir um novo conceito de segurança. O tema é designado como uma questão de segurança e então aceito por sua audiência através de uma construção entre os atores (SILVA, 2013).

Posto que existam algumas discordâncias em volta do conceito de segurança, permanece entre os teóricos o ponto em comum do significado das ameaças como elementos que estão além do Estado. A segurança, portanto, envolverá a proteção, fornecida e administrada pelo Estado, contra ameaças externas aos interesses vitais e aos valores básicos do Estado, do território e das populações por ele administradas (SILVA, 2019).

### 3.1.2 O processo de Securitização

No final do século XX, um conjunto de “novas ameaças”, não propriamente militares, com capacidade de atravessar fronteiras nacionais e potencial para por em risco a totalidade política e social das sociedades, começa a ganhar destaque. Em outros termos, “consolidam-se novos fenômenos de segurança antes ocultos e diluídos pelo debate em torno da Guerra Fria” (VILLA, 1999, p. 99).

Securitização, nas Relações Internacionais, bem como na política nacional, consiste em:

[...] o uso da retórica da ameaça existencial com o objetivo de levar um assunto para fora das condições da “política normal”, justificando assim a adoção de medidas de

---

<sup>1</sup> A segunda mudança foi a abordagem das **armas nucleares** e a terceira grande mudança foi a existência de um **caráter civil** fortalecido em que as questões deixaram de ser puramente militares (SILVA, 2019).

emergência, de procedimentos políticos extraordinários e eventualmente o uso da força. (BUZAN, 1998, p. 24-25, tradução nossa).

Os pontos que se tornam securitizados não necessariamente representam pontos que são fundamentais para a sobrevivência de um Estado, mas, de fato, deixa à tona questões em que um outro Estado teve êxito em transformá-lo em um problema de segurança (ARCUDI, 2006).

A Teoria da Securitização nos mostra que a política de segurança nacional não é um dado natural, mas cuidadosamente planejada. Por securitizada entende-se que a questão é apresentada como uma ameaça existencial, exigindo uma medida emergencial e justificada para ações fora de procedimentos políticos padrão (BUZAN; WAEVER; WILDE, 1998). É uma concepção de segurança voltada para o processo, que vai de encontro com as abordagens clássicas de segurança o qual concentram nas disposições materiais da ameaça (distribuição de poder, capacidade militar, etc.) enquanto que a securitização examina de que forma uma questão é modificada para uma questão de segurança.

Os teóricos da Escola de Copenhague argumentam que nas Relações Internacionais algo se torna uma questão de segurança quando é apresentado como uma ameaça existencial a algum objeto – uma ameaça que precisa ser tratada o quanto antes e com medidas singulares (BUZAN; WAEVER; WILDE, 1998).

A abordagem de Buzan é interessante, pois ele investiga a segurança por todas as perspectivas, indo do micro ao macro, abordando, somado a isso, os aspectos sociais da segurança e como as pessoas ou sociedades idealizam ou “securitizam” ameaças.

Destarte, ainda que os setores político e militar continuem a centralizar a maior parte das iniciativas de securitização constatadas, a ampliação da agenda de pesquisa tem o propósito de proporcionar as ferramentas teóricas bem como lidar com as alterações no conceito de segurança (DUQUE, 2009).

A securitização é, desta forma, uma prática sobre autorreferencial: um problema se torna um problema de segurança apenas quando é classificado como um. Quando se tem a intenção de securitizar com sucesso uma questão, um ator securitizador deve realizar uma ação de securitização (anunciar que alguma coisa é tida como uma ameaça real a um objeto de referência) que deve ser aceito por determinado público (BUZAN; WAEVER; WILDE, 1998).

Apenas recebendo a aceitação do público, que a questão pode ser deslocada para além das esferas militar e política, permitindo que as elites quebrem procedimentos e regras normais e implementem medidas de emergência.

### 3.1.3 Dimensões de ampliação (*broadening*) e aprofundamento (*deepening*)

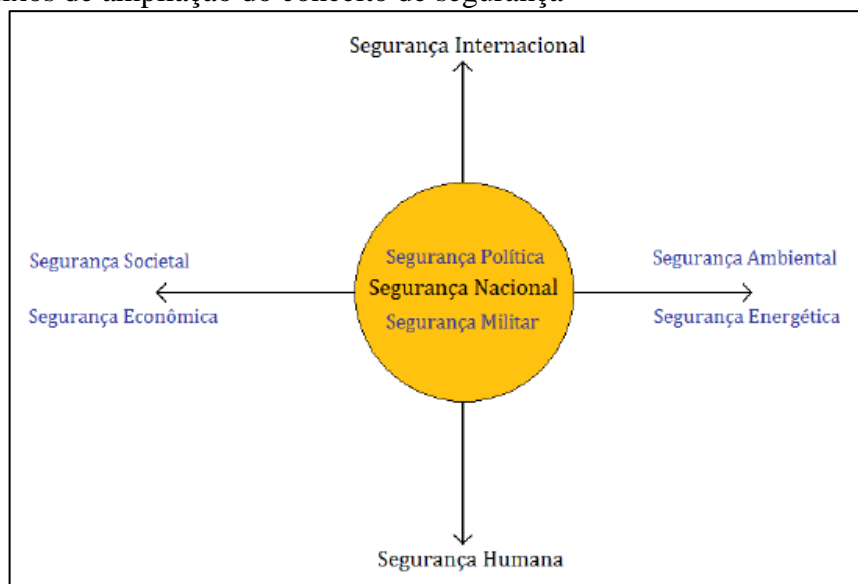
A ideia de segurança passa a ser visualizada sob perspectivas multifacetadas (econômica, societal e ambiental), deixando de ser exclusiva do setor político-militar, cujo agente de referência era unicamente estatal (BUZAN, 1991). Como substituta ao modelo tradicional de segurança, observa-se o surgimento de um tipo de segurança global com múltiplas dimensões.

Global, pois a interdependência e a transnacionalização dos novos fenômenos de segurança permitem ao conceito abranger significados não apenas localizados, mas globais. Multidimensional porque não se constitui só de conteúdo estratégico-militar, mas também de outros conteúdos transnacionais, como explosão demográfica, desequilíbrios ecológicos e migrações internacionais, que fazem com que a segurança internacional seja encarada sob diferentes ângulos (VILLA, 1999, p. 100).

Em 1994, a ONU apresentou uma proposta de mudança na definição de segurança, substituindo o foco, tradicionalmente focado nos Estados, para os indivíduos. De um caráter exclusivamente territorial, baseada em armamento, para um conceito mais voltado para a segurança da população, baseada, no desenvolvimento humano (PNUD, 1994, p. 28).

Considerando a ideia de ampliação (*broadening*) e de aprofundamento (*deepening*) do conceito de segurança (KRAUSE; WILLIAMS, 1996, p. 230), Marques e Medeiros Filho (2011), propõem um esquema teórico que sugere a subdivisão da ampliação do conceito de segurança segundo dois eixos: horizontal (alargamento) e vertical (aprofundamento).

Figura 1 – Eixos de ampliação do conceito de segurança



Fonte: Marques; Medeiros Filho (2011).

O eixo horizontal, proposto primeiramente por Buzan, propõe interpretar a segurança para temas que vão além daqueles político-militares (visão tradicional e estreita), incluindo novas questões de segurança: ambientais, societais, econômicas, etc. O eixo vertical relaciona-se à ideia de segurança conforme níveis de análise: nível Individual (Segurança Humana - a referência é a pessoa/indivíduo); nível Estatal (Segurança Nacional - a referência é o Estado-Nação); nível Transnacional (Segurança Internacional - a referência transpõe fronteiras).

### 3.1.2.1 Ampliação (*broadening*)

Entende-se por ampliação na direção horizontal (alargamento) a propensão de se securitizar assuntos que vão além das questões político-militares. Como foi visto previamente, na perspectiva tradicional de segurança, o objeto de referência era quase que exclusivamente estatal. No início dos anos 1990, Barry Buzan sugere três novos setores, notadamente econômico, societal e ambiental:

A segurança econômica se refere ao acesso a recursos, financiamentos e mercados necessários para manter níveis aceitáveis de bem-estar e poder estatal. A segurança da sociedade se refere a sustentabilidade dentro de condições aceitáveis da evolução, dos padrões tradicionais de língua, cultura e religião e identidade nacional e costumes. A segurança ambiental se refere à manutenção da biosfera local e global como sistema essencial de sustentabilidade da qual dependem todas as atividades humanas (BUZAN, 1991, p. 19-20, tradução nossa).

### 3.1.2.2 Aprofundamento (*deepening*) e Segurança Humana

Distintivamente do alargamento (*broadening*), a ideia de aprofundamento (*deepening*) do conceito de segurança sugere uma perspectiva diferente do aspecto mais “estatocêntrico” (na qual o Estado-Nação é o referencial básico). A perspectiva aprofundada de segurança aponta tanto para níveis referentes ao indivíduo (segurança humana) como para problemas relativos ao futuro do planeta (segurança ecológica ou ambiental).

Na pesquisa em si, o nível que terá um maior enfoque será o nível individual haja vista a correlação com as Op GLO já que a segurança humana é um dos fatores preponderantes para o êxito destas operações.

O conceito de segurança humana tem suas bases de formulação lançadas com a Liga das Nações. Por ocasião do término da Segunda Guerra Mundial, o tema retorna ao centro das atenções, uma vez que foi um dos pilares das normas internacionais após o conflito.

A expressão “segurança humana” foi utilizada oficialmente pela primeira vez em 1994, no relatório anual do Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD). O documento argumentava que os conceitos tradicionais de segurança tiveram como foco, por muitos anos, a "segurança do território contra agressão externa, ou como proteção de interesses nacionais na política externa, ou como segurança global contra a ameaça de holocausto nuclear" (PNUD,1994).

Essa orientação, até então limitada, conforme o relatório afirmava, preteriu as preocupações não-militares, e, como consequência, preteriu também "as preocupações legítimas das pessoas comuns que procuravam segurança no seu dia-a-dia". (PNUD, 1994) O relatório da PNUD prosseguiu, e apresentou uma definição mais abrangente de segurança humana:

A batalha da paz deve ser travada em duas frentes. A primeira é a frente de segurança, onde a vitória significa *freedom from fear*. O segundo é a frente econômica e social, onde a vitória significa *freedom from want*. A única vitória possível é quando ambas forem asseguradas ao mundo para uma paz duradoura (PNUD, 1994, p. 3, tradução nossa).

O conceito de segurança humana termina com uma mudança padrão na percepção de ameaça, antes vista, predominantemente, como algo externo às fronteiras do Estado. Nesse novo ponto de vista, o próprio Estado (vide as Forças Armadas nas Operações de GLO) pode ser visto como fonte de ameaças na medida em que não atesta aos seus cidadãos o cumprimento de seus direitos civis, políticos e sociais. Deve-se salientar, no entanto, que, apesar de centrada nos indivíduos, a segurança humana não pode ser separada dos Estados, haja vista que são esses últimos os responsáveis pela efetivação e execução de medidas para a proteção dos interesses de seus cidadãos.

### 3.2 O PELOTÃO DE FUZILEIROS

O Pelotão de Fuzileiros (Pel Fuz), sendo ele o constituinte básico de manobra da Companhia de Fuzileiros, é uma fração da Infantaria com a capacidade para operar em qualquer espécie de terreno, ante quaisquer meteorológicas e condições climáticas (BRASIL, 2009, p. 1-1). Tipicamente, o pelotão é a menor unidade militar sob o comando de um oficial, geralmente comandada por um Tenente, e é orgânico da Companhia de Fuzileiros do Batalhão de Infantaria.



É empregado, de igual forma na missão básica da Infantaria, a fim de cerrar sobre o inimigo, para destruí-lo ou capturá-lo, para conquistar e manter o terreno conquistado, utilizando o fogo, movimento e ação de choque (BRASIL, 2009, p. 1-1).

Usualmente, é empregado sob o controle da Companhia de Fuzileiros. Todavia, eventualmente, poderá cumprir missões isoladas de curta duração, como por exemplo, as Operações de Garantia da Lei e da Ordem (BRASIL, 2009, 1-1).

O Pel Fuz geralmente é comandado por um Tenente, tendo por composição uma Turma de Comando, três Grupos de Combate (GC) e um Grupo de Apoio, totalizando 37 militares, em média, por pelotão (BRASIL, 2009).

### 3.3 DIREITOS HUMANOS E O ESTADO BRASILEIRO

Nos últimos conflitos bélicos que se sucederam, os atritos gerados, tal como as suas consequências para a população civil, são alvos de preocupação da comunidade global. Ainda no século XIX, na Declaração de São Petersburgo, defendeu-se pela primeira vez que a única finalidade de fato em uma grande guerra entre Estados é a derrota das forças militares do lado fracassado.

Os Direitos Humanos são, em sua essência, o direito referente ao que é inerente à vida e a tudo aquilo que preserva a humanidade do homem, como exemplo, a personalidade e à igualdade essencial dos indivíduos, a preservação da liberdade física e também de pensamento, o reconhecimento da honestidade bem como a garantia de justiça (TAIAR, 2009).

O diagnóstico das normas atreladas à proteção da população civil vai desde o período de paz, tendo como predominante a legislação referente aos Direitos Humanos (DH), até a situação de conflito armado internacional, tendo predominante o Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA). Vale ressaltar que os DH continuam ativos durante todo o espectro dos conflitos.

O DICA, também chamado de Direito de Guerra, é definido como um conjunto de normas internacionais especialmente aplicado aos conflitos armados, sendo eles internacionais ou não internacionais. Ele também limita o direito dos beligerantes de um conflito sobre quais meios e métodos utilizarão na guerra, bem como a proteger as pessoas e os bens que podem ser afetados pelo conflito (BRASIL, 2021).

Além disso, o DICA caracteriza-se, conforme o Manual de Proteção de Civis do Exército Brasileiro, como “um conjunto de normas de proteção dos indivíduos e bens nos conflitos armados, disciplinando o comportamento dos Estados em tais conflitos, no tocante

aos métodos e aos meios permitidos pelo Direito, na condução das hostilidades” (BRASIL, 2021, p. 2-3).

Da mesma forma, a legislação brasileira é repleta de instrumentos e definições que reforçam a posição nacional em tudo aquilo que se refere à proteção de civis. Concomitantemente a isso, o país também é signatário da maioria das convenções e tratados internacionais em respeito aos direitos humanos e dos conflitos armados, que foram largamente sancionados pelo Congresso Nacional.

É exatamente nesse contexto que a Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu artigo 5º, § 2º do texto, que articula a interação entre o Direito do Brasil e os tratados internacionais relacionados aos direitos humanos. Ao final do artigo, estabelece-se que os direitos e garantias explicitados na Constituição “não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte” (BRASIL, 1998, p. 17). Como exemplo de tratados e convenções que o Brasil é signatário bem como ratificou, cita-se a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, Convenção Americana de Direitos Humanos e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.

### **3.3.1 A observância dos Direitos Humanos nas Operações Militares**

Os princípios do Direito Internacional dos Conflitos Armados devem ser um fator primordial a ser considerado durante o planejamento e a execução de operações militares. Tais princípios devem ser de conhecimento de todos os militares envolvidos, para que tenham condições de analisar cada situação, avaliando o impacto sobre o fator considerações civis em todos os casos (BRASIL, 2021, p. 2-4).

Ainda que não seja possível especificar todas as possíveis situações e suas diversas ressalvas, é importante que haja o conhecimento de exemplos e modelos de cada caso, a fim de orientar as decisões a serem tomadas durante uma operação de GLO.

Os militares vêm sendo requeridos cada vez mais pela sociedade brasileira para o cumprimento de outras missões que não a defesa da pátria, missão mor das Forças Armadas. Estes requerimentos que exigem o contato direto com a população local, fora de um contexto bélico, não ocorrem sem um amparo constitucional e legal, contudo configuram atuações para as quais a formação da carreira militar não foi, de forma primordial, concebida (BRASIL, 2018).

Daí resulta da importância do assunto Direitos Humanos, aparato normativo fundamental e arraigado no cumprimento dessas missões, especialmente no que tange à tato com civis e ao uso da força.

Dentre os vários atos de não guerra, será citado o exemplo da bem conceituada missão militar que impõe a constante interação e contato das tropas com a população civil além do contexto clássico do conflito armado entre Estados: as missões de Garantia da Lei e da Ordem (BRASIL, 2018).

A violência urbana exacerbada resultou em um modelo de atuação das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem com foco predominante na segurança pública. Durante a operação, “houve a delimitação de uma área de atuação em comunidades, com a respectiva ocupação territorial, na qual o contínuo policiamento ostensivo e outras ações de natureza policial no combate à criminalidade ficaram sob a responsabilidade de militares das Forças Armadas” (PALMA, 2019).

Esse modelo atualizado da atuação das tropas militares em operações de GLO foi mantido durante a Intervenção Federal na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (PALMA, 2019). Essa medida excepcional e temporária do Estado Democrático de Direito, durou de fevereiro a dezembro de 2018 e teve como objetivos principais restaurar a capacidade operativa das forças de segurança pública, reduzir gradativamente os índices de criminalidade e, em consequência, aumentar a percepção de segurança na sociedade fluminense.

Se, por um lado, o aparato normativo internacional das missões de paz é diferente daquele que envolve as ações de GLO, por outro, as regras fundamentais de direitos humanos devem ser respeitadas, em especial quanto ao uso da força e à abordagem de civis, seguindo os mesmos princípios. (PALMA, 2019, p. 5).

### 3.4 OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM (Op GLO)

As Op GLO são operações militares de coordenação e cooperação de agências (OCCA), realizadas no contexto específico da missão constitucional da garantia da lei e da ordem, conforme o artigo 142 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), podendo ser desenvolvidas em ambiente rural ou urbano. O acionamento das FA, para cumprirem missões desta natureza, é realizado por intermédio de decreto presidencial (BRASIL, 2018, p. 1-1).

As **Operações de Cooperação e Coordenação com Agências** são aquelas que normalmente ocorrem nas situações de não guerra, nas quais o emprego do poder militar é usado no âmbito interno e externo, não envolvendo o combate propriamente dito, exceto em circunstâncias especiais. São elas:

- a) garantia dos poderes constitucionais;
  - b) garantia da lei e da ordem;**
  - c) atribuições subsidiárias;
  - d) prevenção e combate ao terrorismo;
  - e) sob a égide de organismos internacionais;
  - f) em apoio à política externa em tempo de paz ou crise; e
  - g) outras operações em situação de não guerra.
- (BRASIL, 2017, p. 3-15, grifo próprio).

As Op GLO caracterizam-se como operações em situação de não guerra pois, embora haja o emprego do poder militar, não envolvem o combate propriamente dito, exceto em circunstâncias especiais, quando este poder é usado de forma limitada (BRASIL, 2018, p. 2- 1).

Ocorre nas situações em que houver o esgotamento dos instrumentos previstos no art. 144 da Constituição ou nas que se presume ser possível a perturbação da ordem. Ocorrerá de acordo com as diretrizes baixadas em ato do Presidente da República. A diretriz presidencial que autoriza e formaliza esse emprego será transmitida diretamente ao Ministro de Estado da Defesa que estabelecerá a missão, as condicionantes do emprego, os órgãos envolvidos e outras informações necessárias. (BRASIL, 2017, p. 3-16).

Com isso, as Op GLO, conforme prevê o Manual de Operações de 2017, se inserem no contexto das Operações de Cooperação e Coordenação entre Agências uma vez que elas são uma das operações/missões básicas daquelas dentre o escopo das realizadas pelo Exército Brasileiro, especialmente as de situação de não guerra.

Sendo assim, as Operações de GLO, por se tratarem de uma OCCA, são operações militares conduzidas pelas Forças Armadas, de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado. Tem por objetivo a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (BRASIL, 2017, p. 3-16).

É de suma importância salientar que as Op GLO se desenvolvem, em sua grande parte, em ambientes humanizados e de áreas edificadas, frequentemente em locais com diversos problemas sociais ante grande influência da mídia nas ações:

A opinião pública é um fator que interfere na forma de emprego das Forças Armadas (FA). Além disso, organizações internacionais (OI), organizações governamentais (OG) e organizações não governamentais (ONG) interferem no gerenciamento de crises e na solução de conflitos, exercendo influência sobre as operações militares. Tais operações têm sido desenvolvidas, cada vez mais, em ambientes humanizados ou no seu entorno, aumentando a possibilidade de danos colaterais decorrentes das ações desencadeadas (BRASIL, 2018, p. 1-1).

A continuidade da mídia nessas operações muitas vezes dificulta a atuação da tropa, seja por incitarem os APOP ou a população contra a tropa, seja por inibirem a atuação das Forças Armadas. Dessa forma, mesmo que a difusão das operações serem algo positivo, o fato de haver

uma manipulação de informações promovida pela grande mídia e a disseminação de falsas notícias nas redes sociais prejudica não apenas os objetivos da GLO, mas também a imagem da operação e das próprias FA.

### 3.4.1 Os princípios e características das Op GLO

Conforme prevê o Manual de Operações de Garantia da Lei e da Ordem EB70-MC-10 (2018), as Op GLO possuem as seguintes características: a) ações descentralizadas – A descentralização das ações ocorre em virtude da necessidade de presença da tropa em toda a área de garantia da lei e da ordem, atendendo ao princípio da dissuasão. b) complexidade situacional – a dificuldade em se identificar e definir ameaças, a multiplicidade de vetores e a dificuldade de coordenação de diversos atores com interesses diferentes requerem detalhada consciência situacional. c) prevalência das operações em áreas edificadas.

Como princípios, as Op GLO têm por eles a **busca do apoio da população**, visto que “O conhecimento e o entendimento cultural são pré-requisitos em todos os níveis de planejamento e execução das operações” (BRASIL, 2018, p. 2-2, grifo próprio), a **dissuasão**, que consiste na “conjugação de esforços e por uma ampla superioridade de meios, especialmente do componente militar, que desencorajem ameaças e potenciais APOP” (BRASIL, 2018, p. 2-2, grifo próprio), a **iniciativa**, uma vez que “as forças militares precisam ser proativas no desencadeamento de suas atividades e tarefas” (BRASIL, 2018, p. 2-2, grifo próprio), o **emprego criterioso da força**, que se traduz nas atitudes, avaliações e raciocínio lógico que levam o militar a usar a força com respaldo jurídico e social, dando legitimidade às ações e à atuação dos vetores militares” (BRASIL, 2018, p. 2-2, grifo próprio) e por fim a **atuação de cooperação e coordenação entre agências**, haja vista que “o êxito das atividades e tarefas realizadas nas Op GLO requer que todos os vetores (militares e civis) trabalhem em direção a objetivos comuns” (BRASIL, 2018, p. 2-2, grifo próprio).

Em se tratando do princípio do emprego criterioso da força, é de fundamental a avaliação dos seguintes aspectos:

**a) Proporcionalidade** – consiste na correspondência entre os possíveis resultados esperados da ação dos APOP e outros atores, com os resultados esperados da reação dos vetores militares, de modo a evitar o excessivo uso da força por parte do componente militar.

**b) Razoabilidade** – refere-se à compatibilidade entre os meios e os fins da medida levada a efeito. O componente militar deve cumprir as suas atividades e tarefas com imparcialidade, pautando o uso da força ao necessário, para mitigar o quadro de crise

ou de conflito, e ao suficiente, para contribuir com o retorno à situação de normalidade.

**c) Legalidade** – remete à necessidade de que as ações devem ser praticadas, de acordo com os mandamentos da lei, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

**d) Unidade de comando** – nas Op GLO, o componente militar, integrado por Forças Armadas e órgãos de segurança (federal, estaduais e municipais), nacionais e/ou estrangeiros, deve estar subordinado a uma só autoridade militar (BRASIL, 2018, p. 2-3).

### 3.4.2 Análise do Cenário

A análise do cenário onde ocorrem as ações para a garantia da lei e da ordem é realizada pelos Comandos Militares de Área (C Mil A) e estabelece as normas de conduta e regras de engajamento. De posse do Levantamento Estratégico de Área (LEA), é realizada a avaliação das ameaças, das capacidades dos órgãos de segurança pública (OSP), da população e dos meios disponíveis (BRASIL, 2018, p. 3-5)

A dimensão humana na área de responsabilidade pode afetar a obtenção do estado final desejado e deve ser cuidadosamente analisada, de forma a apurar: as ações que devem ser realizadas em relação à população; como as atividades podem interferir nas operações; e o apoio caso venha ser prestado aos diversos atores na área de atuação (BRASIL, 2018).

O militar responsável pela análise do cenário deve compreender a cultura dos grupos que fazem parte do ambiente operacional bem como a maneira que agem e pensam. A compreensão dessa cultura faz com que se consiga entender os motivos e as intenções das pessoas que ali vivem, fazendo com que a operação transcorra de maneira positiva e com maior facilidade de atuação.

A análise da população deve buscar identificar suas várias capacidades, necessidades e intenções, devendo ser levado em consideração os seguintes aspectos:

- a) estrutura social (grupos, minorias, normas sociais, identidade, cultura, símbolos, instituições e influência exercida/narrativa de cada grupo, dentre outros);
- b) participação política;
- c) **segurança física da população** (eficiência e imparcialidade da polícia e do sistema jurídico, grupos além das forças policiais que proporcionem segurança);
- d) recursos econômicos (principais atividades econômicas das áreas);
- e) acesso da população aos serviços públicos essenciais;
- f) aspectos sociais que contribuam para um ambiente de revolta (frustrações e descontentamentos); e
- g) **impacto das operações na rotina local** (BRASIL, 2018, pp. 3-6, grifo próprio).

Os comandantes das Op GLO devem se manter familiarizados com as organizações (governamentais e não governamentais) existentes na A Op. As informações importantes sobre

essas organizações vão desde dados sobre suas atividades até suas capacidades e limitações. Com isso, uma vez que os eventos significativos estejam determinados, analisá-los e determinar suas implicações políticas, econômicas, psicológicas, ambientais e legais se torna ainda mais importante (BRASIL, 2018).

### 3.4.3 Regras de Engajamento

As regras de engajamento (RE) são aquelas que orientam quanto ao uso da força num determinado contexto. Elas são flexíveis e podem mudar de um cenário para outro. As normas do ordenamento jurídico brasileiro, os princípios legais e a jurisprudência devem ser observados (BRASIL, 2021, p. 2-10).

Elas são as regras internas ou diretivas entre forças militares (incluindo indivíduos) que definem as circunstâncias, condições, grau e maneira em que o uso da força, ou ações que possam ser interpretadas como provocativas, podem ser aplicadas. Elas fornecem autorização para e/ou limitam, entre outras coisas, o uso da força e o emprego de certas capacidades específicas.

As regras de engajamento normalmente não ditam como um resultado deve ser alcançado, mas indicarão quais medidas podem ser inaceitáveis. Elas devem ser:

Obrigatórias, confeccionadas pelo Estado Maior com o assessoramento jurídico, por oficial bacharel em Direito, **preferencialmente com especialidade em DICA**, devidamente aprovadas e assinadas pelo Comandante do Teatro de Operações. As regras de engajamento devem ser amplamente difundidas para a tropa e de **conhecimento de todos os militares** (BRASIL, 2021, pp. 2-10, grifo próprio).

Para a elaboração das RE são consideradas as normas de conduta, ou seja, prescrições que contêm, entre outros pontos, orientações acerca do comportamento a ser observado pela tropa no trato com a população, pautado, sempre, pela urbanidade e pelo respeito aos direitos e garantias individuais. Sua exata compreensão e correta execução pela tropa constitui fator positivo para o êxito da operação.

Dentre os princípios que regulam e regem o emprego gradual da força estão: a necessidade, proporcionalidade, busca de alternativas e a prevenção de danos colaterais.

O princípio da proporcionalidade baseia-se na aplicação da força ou dos meios utilizados para exercê-la frente a ameaça enfrentada, devendo a tropa deve ter os meios adequados para ter sucesso na aplicação deste princípio. O princípio da busca de alternativas é atendido quando se soluciona conflitos sem o uso da força. Podem ser utilizados como

alternativas ao uso da força o diálogo, a negociação, a intermediação e a demonstração de força. E por fim, o princípio da prevenção de danos colaterais trata sobre o uso da força sem que sejam desencadeados efeitos em pessoas ou em materiais diferentes dos alvos.



#### 4. RESULTADO E DISCUSSÕES

Este capítulo teve como base para apresentação dos resultados a problemática levantada nesta pesquisa sobre como o trabalho desenvolvido na Escola de Copenhague na década de 1980 influenciou os estudos de segurança acerca da securitização e por conseguinte as regras de engajamento utilizadas pelo Pelotão de Fuzileiros durante as Operações de Garantia da Lei e da Ordem. Nesse sentido, o problema formulado buscou definir e analisar desde os estudos elaborados na Escola de Copenhague, passando pelos direitos humanos no Estado Brasileiro até chegar nas regras de engajamento com o intuito de situar o leitor no conteúdo da pesquisa.

Portanto, a fim de explorar de que forma o trabalho da Escola de Copenhague influenciou nesses estudos de segurança, percebe-se, primeiramente, a subdivisão da noção de segurança em cinco diferentes vertentes: a vertente militar, política, ambiental, econômica e, foco da presente pesquisa, a segurança social. Essa mudança iniciou-se principalmente depois da Segunda Guerra Mundial, uma vez que a partir daí começou a instauração de uma atmosfera pré Guerra Fria. Começou-se a deixar, então, de associar as premissas de segurança exclusivamente ao Estado e aspectos políticos e militares.

Foi justamente através dessa subdivisão e da visualização de novas ameaças não necessariamente militares, podendo estas romperem as fronteiras nacionais e por em risco a integridade política e social das sociedades, que se iniciou o processo de securitização, nos mostrando que agora as ameaças não são mais apenas propriamente militares, podendo haver, inclusive, outros atores nacionais e internacionais presentes.

Esta abordagem se mostra interessante, pois passa-se a investigar a segurança por diferentes perspectivas, indo do macro (Estado) ao micro (indivíduo). Com isso, mesmo que os setores militares e políticos continuem sendo a maior parte das resoluções das políticas segurança, a partir do momento que se amplia a agenda de segurança, abre-se espaço para novas políticas de segurança, agora com foco na segurança do indivíduo.

Dessa forma, havendo essa ideia de segurança multifacetada, em 1994 a ONU apresenta ao mundo uma redefinição de segurança, trazendo o foco para os indivíduos, que até então era nos Estados. Tem-se, então, um conceito focado para a segurança da população e começa a ser considerada as ideias de alargamento e aprofundamento. A primeira nos mostra que a segurança não mais segue o padrão político-militar (visão tradicional e estreita) e agora inclui novas questões. Já a segunda, relaciona-se à ideia de níveis de análise, começando do nível Transnacional e indo até o nível mais básico, o Individual, permitindo um maior enfoque na menor parte que compõe um Estado.

Têm-se então, a segurança humana que sai do conceito tradicional com foco na segurança do território contra a agressão externa. Agora pretere-se as preocupações não-militares e, em função disso, “as preocupações das pessoas comuns que procuravam segurança no seu dia-a-dia” (PNUD, 1994, p. 7). Nessa perspectiva, o próprio Estado pode ser encarado como uma ameaça aos seus cidadãos e que, apesar disso, não pode ser separado do Estado, uma vez que é ele que é o responsável por efetivar a execução das medidas para proteger os interesses dos seus integrantes.

Seguindo estes preceitos, o Estado Brasileiro passa a aderir esta ideia e anexa ela até mesmo em seus dispositivos normativos legais. É o caso, por exemplo, da articulação entre o Direito Brasileiro e os tratados internacionais relacionados aos direitos humanos. Estes, conforme a própria Constituição Federal, são somados aos princípios estabelecidos pela CF, sendo que o país foi signatário das principais convenções e tratados de Direitos Humanos bem como ratificou-os.

O mesmo acontece nas operações militares ocorridas no país nas últimas décadas. É de fácil observância, tanto analisando os dispositivos legais como também a própria atuação dos militares, que se nota a observância dos direitos humanos. Principalmente em se tratando do DICA, uma vez que todos os militares envolvidos nas operações devem ter conhecimento dos princípios estabelecidos para que eles tenham condições de analisar a situação que está inseridos para que consigam avaliar o impacto sobre a população civil.

É o caso, por exemplo, da atuação do Ministério Público Militar (MPM) durante a Intervenção Federal no ano de 2018 na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. No momento e que houve o decreto presidencial autorizando a devida intervenção, uma comissão foi criada para acompanhar os trabalhos das ações de garantia da lei e da ordem das FA em apoio aos OSP, executando um trabalho de observação e efetivação dos direitos da população civil que estavam presentes nas regiões em que os militares atuavam. A própria Ouvidoria do MPM integrou-se com as comunidades e outras agências públicas a fim de realizar reuniões para falar sobre as localidades impactadas pelas ações de GLO, tendo ênfase na prevenção, execução e difusão da imprescindibilidade do respeito às normas do Direito Internacional e dos Direitos Humanos pelas tropas durante a Intervenção Federal.

Nesse aspecto, tem-se as regras de engajamento, que regulam e orientam o uso da força no contexto de operações militares, principalmente aquelas de GLO. Elas indicam quais são as medidas dos militares que não são aceitáveis em nenhuma hipótese, devendo, necessariamente, seguir o DICA, estar de acordo com os princípios da CF e “ser de conhecimento de todos os militares” (BRASIL, 2021, p. 2-10). O bom trato com a população pela tropa acarreta num fator

extremamente positivo para o êxito da operação, assim como a busca de alternativas de linhas de ação, que busca a solução dos conflitos sem o uso da força, e a prevenção de danos colaterais.

A título de exemplo de situação em que as RE não foram estritamente seguidas, cita-se o episódio em que uma fração de um Pel Fuz durante uma operação militar disparou cerca de 80 vezes contra um carro na cidade do Rio de Janeiro. Os militares, que não realizaram a abordagem do veículo, responderam de forma desproporcional, ilegal e sem razoabilidade, ferindo drasticamente todos as regras de uso criterioso da força e rompendo com os fundamentos que regem as regras de engajamento.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A seguir, será inicialmente mostrada a atemporalidade da Escola de Copenhague e comentada a posição da securitização e da segurança humana no ordenamento jurídico brasileiro, em especial aquilo que é tangível às regras de engajamento. Posteriormente serão citadas algumas considerações acerca da atuação do Pelotão de Fuzileiros nas Operações de Garantia da Lei e da Ordem que a sociedade brasileira tem demandado, que exige contato direto com populações locais. Nesse caso, será lembrado que não existe, e nem poderá existir, incompatibilidade nos princípios de manutenção da segurança pública e garantia dos direitos fundamentais, conforme o próprio documento acerca das regras de engajamento traz em seu texto.

A Escola de Copenhague demonstrou, ao longo dos anos, que seus estudos voltados para a área de segurança, principalmente os referentes à securitização, foram e são de grande valia para a promoção e observância dos direitos humanos. A partir do momento que se securitiza a sociedade, o indivíduo passa a ser o alvo dos ordenamentos jurídicos estatais que buscam a efetivação de seus direitos.

Os trabalhos acerca da segurança humana nos mostram que são legítimas as preocupações da população civil ao procurar segurança no seu dia-a-dia. O próprio Estado, haja vista as Forças Armadas nas Operações de GLO, pode ser visto como a procedência de ameaça. Apesar disso, a segurança não pode ser afastada do Estado, visto que é de sua obrigação.

O Brasil tem compromissos internacionais de Direitos Humanos incorporados no sistema legal pátrio e tem a obrigação de cumpri-los, sendo que respeito aos direitos fundamentais representa fator de legitimidade estatal e de credibilidade institucional. O fato de a Declaração Universal dos Direitos Humanos ainda ser relativamente nova na história da humanidade nos mostra o lento processo de sua implementação. O maior desafio enfrentado pelas Forças Armadas continua sendo o entendimento básico dos militares sobre as regras de engajamento e, como tal, permanecerem inalienados na efetivação dos direitos fundamentais da população civil no ambiente operacional.

As Forças Armadas têm um papel fundamental na sustentação do Estado Democrático de Direito, sendo os militares agentes e sujeitos aos Direitos Humanos. Nesse segmento da sociedade fundado na hierarquia e na disciplina, incumbe a todos os militares instruir, reprimir e denunciar violações de Direitos Humanos nas operações que estiverem.

Um estudo prático e teórico específico em torno dos Direitos Humanos para os militares, tanto aqueles em processo de formação quanto aos que podem ser destacados para as missões

que mantém contato direto com a população civil, sobretudo com relação ao uso da força e ao exercício do poder de polícia, demonstra ser uma forma de prevenção eficaz contra erros nas missões.

Nesses casos, levando em conta as peculiaridades das Forças Armadas, foi estabelecido um código de conduta para os militares no que diz respeito ao uso da força e ao exercício do poder de polícia junto à população civil. Elas são denominadas regras de engajamento e são de fundamental conhecimento por parte daqueles que operam.

As regras de engajamento demonstram ser um importante documento sobre abordagem no contato com a população alocada nas áreas de operação. Tal documento, principalmente voltado para as OCCA em que a atuação impacta diretamente no ambiente civil, qualifica o militar a garantir os direitos humanos aos indivíduos.

Frente ao que foi abordado, percebe-se de forma clara a influência da Escola de Copenhague nas regras de engajamento utilizadas pelos militares durante as Op GLO. O fato de o processo de securitização transformar não mais apenas questões militares e políticas em um assunto de segurança, que é o caso da própria sociedade, nos mostra que se tem outras áreas de interesse que se deve tomar como questão de segurança. A partir do momento em que a segurança humana passa a ganhar foco, o indivíduo passa a ser o alvo das medidas que o Estado dispõe para o cidadão ter a garantia de seus direitos fundamentais.

É justamente nessa condição que se encaixam as regras de engajamento, uma vez que o próprio Estado desenvolve e escreve um documento que estabelece o limite de uso da força a fim de proteger os indivíduos do próprio Estado (militares e agentes de outros OSP). Em poucas palavras, é o Estado se defendendo dele mesmo. Dessa forma, nota-se que os objetivos específicos e gerais do trabalho foram alcançados assim como as questões propostas no desenvolvimento foram respondidas.

Por fim, a presente pesquisa colaborou para mostrar ao leitor que o trabalho desenvolvido pela Escola de Copenhague na década de 80, principalmente em se tratando de securitização e segurança humana, influenciou a forma com as regras de engajamento são elaboradas bem como qual o foco que o documento toma, ou seja, focado principalmente na segurança da população, do indivíduo.

É de suma importância o estudo interdisciplinar dos conteúdos elaborados pela Escola de Copenhague dentro das Relações Internacionais e da Geopolítica no que corresponde ao conteúdo de segurança e principalmente securitização a fim de compreender a influência dela nas regras de engajamento utilizada pelos militares. Isso nos diz que mesmo se passados mais

de 40 anos, os estudos da Escola são atemporais e extremamente importantes para a atuação do Pelotão de Fuzileiros nas Operações de Garantia da Lei e da Ordem.

## REFERÊNCIAS

- ARCUDI, Giovanni. **La Sécurité entre permanence et changement: Relations Internationales**. França: Presses Universitaires de France, 2006. 128 p.
- BAZZANO, Ariana. **Segurança Humana: O discurso para ou da periferia?** Encontro Nacional da Associação Brasileira de Relações Internacionais, 22 jul. 2013.
- BRASIL. Ministério da Defesa. **CI 7-10/1: caderno de instrução; pelotão de fuzileiros**. 1. ed. Brasília, DF, 2009.
- BRASIL. Ministério da Defesa. **EB70-MC-10.250: manual de campanha; proteção de civis**. 1. Ed. Brasília, DF, 2021.
- BRASIL, Ministério da Defesa. **EB70-MC-10.242: manual de campanha; operação de garantia da lei e da ordem**. 1. Ed. Brasília, DF, 2018.
- BRASIL. Ministério da Defesa. **EB70-MC-10.239: manual de campanha; polícia do Exército**. 1. ed. Brasília, DF, 2018.
- BUZAN, Barry. **New Patterns of Global Security in the Twenty-First Century**. "International Affairs (Royal Institute of International Affairs 1944-)" 67.3 (1991): 431-451.
- BUZAN, B.; WAEVER, O.; WILDE, J, D. **Security: a new framework for analysis**: 1. ed. USA: Lynne Rienner Publishers Inc, 1997.
- BUZAN, B. and HANSEN, L. **Widening and deepening security**: in *The Evolution of International Security Studies* (Cambridge, Cambridge University Press, 2009), pp. 187-225.
- CALADO, Silvia dos Santos; FERREIRA, Silvia Cristina dos Reis. **Análise de Documentos: Método de recolha e análise de dados**. DEFCUL, 2004/2005.
- CHENA, Salim. Institutionnalisation de la xénophobie retour au sommaire < 5/8 > **L'Ecole de Copenhague en Relations Internationales et la notion de sécurité sociétale: Une théorie à la manière d'Huntington**. REVUE Asylon(s), [S. l.], p. 5-8, 13 maio 2008. Disponível em: <http://reseau-terra.eu/article750.html>. Acesso em: 2 mar. 2022.
- COLLINS, Allan. **Contemporary Security Studies**. 4. ed. United Kingdom Oxford: Oxford University Press, 2016. 510 p.
- DISKAYA, Ali. Towards a Critical Securitization Theory: The Copenhagen and Aberystwyth Schools of Security Studies. **E-International Relations**, [s. l.], 1 fev. 2013.
- DUQUE, Marina Guedes. **O Papel da Síntese da Escola de Copenhague nos Estudos de Segurança Internacional**: 3. ed. Rio de Janeiro: Contexto Internacional, 2009.

FERREIRA NETO, Walfredo. **Defesa e Segurança: Guerra e Não-Guerra: conceitos teóricos; reflexos práticos.** Revista Anuário da Academia Militar das Agulhas Negras. Resende: AMAN, v. 1, p. 130-145, 2013.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

KRAUSE, Keith; WILLIAMS, Michael C. **Broadening the agenda of security studies: politics and methods.** Mershon International Studies Review, v.40, n.2, p.229-254, Oct. 1996.

MARQUES, Adriana A.; MEDEIROS FILHO, Oscar. **Entre a “defesa integral” e a “segurança democrática”:** uma análise de duas doutrinas militares no canto noroeste do subcontinente sul-americano. Trabalho apresentado no V Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos de Defesa, realizado em Fortaleza - CE, entre os dias 8 e 10 de agosto de 2011.

MICHEL, M. H. **Metodologia e Pesquisa Científica:** um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos. São Paulo: Atlas, 2005.

MONTALVO, José Antônio. Direitos humanos. In: MONTALVO, José Antônio. **Direitos Humanos: o caminho que contribui para o efeito desejado na Garantia da Lei e Ordem.** 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores) - Escola de Guerra Naval, [S. l.], 2019. p. 21-25.

OLIVEIRA, Victor. **The Copenhagen School and the Securitization Theory.** [S. l.], 18 jul. 2020. Disponível em: <https://medium.com/@victoroliver/the-copenhagen-school-and-the-securitization-theory-2d0588a8c6f5>. Acesso em: 2 mar. 2022.

ONU/PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento). **Informe sobre desenvolvimento humano**, 1994. Capítulo 2: Nuevas dimensiones de la seguridad humana, pp. 25-52.

PALMA, Najla Nassif. **Direitos Humanos e Forças Armadas:** Uma breve reflexão sobre a afirmação, promoção e proteção dos direitos fundamentais nas instituições militares. Ministério Público do Estado da Bahia, [s. l.], 15 jul. 2019.

RHINARD, Mark. **Societal security in theory and practice.** Digitala Vetenskapliga Arkivet, [s. l.], 2 ago. 2020.

ROE, Paul. **The Societal Security Dilemma.** In: Working papers. [S. l.], 2 mar. 2022. Disponível em: <https://ciaotest.cc.columbia.edu/wps/rop01/>. Acesso em: 2 mar. 2022.

RIBEIRO, Júlia Souza. **CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL:** as Operações Ágata como evidência da construção de um Complexo Regional de Segurança Sul Americano. Orientador: Vinícius Tavares Oliveira. 2021. 77 p. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Relações Internacionais) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Poços de Caldas, 2021.

STONE, Marianne. **Security According to Buzan:** A Comprehensive Security Analysis. Groupe d'Etudes et d'expertise Sécurité et technologies, [s. l.], 4 mar. 2009.



ŠULOVIA, Vladimir. **Meaning of Security and the Theory of Securitization**. BCSP, [s. l.], 5 out. 2010.

TANNO, Grace. **A Contribuição da Escola de Copenhague aos Estudos de Segurança Internacional**. Contexto Internacional, Instituto de Relações Internacionais (IRI/PUC-Rio). Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, p. 47-80, 2003.

THEILER, Tobias. **Societal Security and Social Psychology**. Review of international studies, Cambridge University Press, v. 29, n. 2, p. 249-268, 7 fev. 2003.

VILLA, Rafael Duarte. **A Segurança Global Multidimensional**. Lua Nova [online]. 1999, n.46, pp. 99-118.